

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde



ESTATUTOS

PREÂMBULO

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, fundada em 30 de Julho de 1929, altera, pelos presentes Estatutos, os aprovados e formalizados por escritura pública outorgada em 26 de Março de 1992 no Cartório Notarial de Mangualde.

Os presentes Estatutos visam dar cumprimento e obedecem ao disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANGUALDE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, doravante designada apenas por Associação, tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Mangualde.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição obrigatoriamente apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(OBJECTO SOCIAL)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros voluntários, com observância do estatuído no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do seu fim não lucrativo e do seu escopo principal, a Associação pode todavia desenvolver outras actividades, por si ou associadamente com outras pessoas singulares ou colectivas e desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a) prestação de cuidados de saúde;

- b)** actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados;
 - c)** actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, aos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.
- 3.** Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, designadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, por si ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para o seu objecto social.
- 4.** Para os efeitos referidos a Associação poderá criar e manter em funcionamento, no seu âmbito e por deliberação de Assembleia-Geral, Secções destinadas à melhor prossecução das mencionadas actividades, que se regerão por Regulamento Interno a aprovar pela Direcção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, consoante a sua especificidade principal.

ARTIGO 4º **(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um capital social indeterminado e um número ilimitado de Associados, os quais concorrem para o seu património social através do pagamento de quotas, da prestação de serviços não remunerados e/ou de dádivas de qualquer espécie.

ARTIGO 5º **(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições normais da Associação:

- a)** fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- b)** representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- c)** disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- d)** deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- e)** manter e fomentar o relacionamento e a cooperação com outras Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras e com as organizações representativas deste tipo de Associações e dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente a Federação Distrital de Bombeiros e a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

- f)** promover a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos seus bombeiros;
- g)** enaltecer a imagem e a actividade dos bombeiros junto da opinião pública;
- h)** incrementar o relacionamento e a cooperação institucionais com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente com as entidades ou serviços oficiais locais, regionais e nacionais, que tutelam ou têm intervenção nesse sector de actividade pública;
- i)** estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a melhor prossecução das actividades que constituem o seu objecto social e assegurar o seu fiel cumprimento;
- j)** pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- k)** cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; e
- l)** exercer os demais direitos e funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

- 1.** A Bandeira e o Estandarte são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2.** A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a julgar conveniente para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação.
- 3.** As deliberações da Assembleia-Geral relativas à introdução de novos símbolos ou alteração dos existentes só serão válidas se forem aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na reunião em que estes assuntos sejam discutidos.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

SECÇÃO I **QUALIDADE, CATEGORIAS, INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

ARTIGO 7º **(QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Podem ser associados:

- a) as pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos e
- b) as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser associados os menores de 18 (dezoito) anos e os incapazes, mas ficando a sua admissão condicionada à autorização a dar por quem legalmente exercer sobre eles o poder paternal, a curadoria ou a tutela e que, como seu representante, ficará igualmente responsável pelo exercício de todos os direitos e deveres de Associado previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 8º **(CATEGORIAS)**

1. Os associados classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Operacionais;
- c) Beneméritos; ou
- d) Honorários.

2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento periódico de uma quota, cujos valor, periodicidade, lugar e modo de pagamento são fixados por regulamento aprovado em Assembleia-Geral.

3. São Associados Operacionais:

- a) os elementos do Corpo de Bombeiros da Associação que façam parte dos seus Quadros de Comando, Activo, de Reserva e de Honra;
- b) os membros da Fanfarra e
- c) as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos e não remunerados à Associação, cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes prestadas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção;

5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em louvor de relevante colaboração com a Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

ARTIGO 9º

(INSCRIÇÃO)

1. A inscrição para Associado Efectivo é feita mediante proposta formalizada em impresso próprio, de modelo aprovado pela Direcção, assinada pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, pelo seu legal representante e também por um Associado Efectivo que esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos;

2. A inscrição para Associado Operacional é feita igualmente nos termos definidos no número anterior, mas o proponente deverá ser ou o Comandante do Corpo de Bombeiros (*no caso de o proposto ser algum dos elementos mencionados na al. a) do nº 3 do artigo 8º*) ou qualquer membro da Direcção (*nos casos previstos nas als. b) e c) desse nº 3*);

3. A inscrição para Associado Operacional de qualquer dos elementos mencionados nas als. a) e b) do nº 3 do artigo 8º só é todavia permitida ao candidato que, além de já ser de maioridade, tenha também já obtido aprovação nos adequados cursos de formação para Bombeiro ou para membro da Fanfarra;

4. Qualquer Associado Operacional pode propôr a sua inscrição também como Associado Efectivo e inversamente, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos nos números anteriores;

5. A pessoa que porventura acumular estas duas qualidades só poderá, porém e em cada momento, exercer os seus direitos de Associado com base numa delas, devendo nessas ocasiões declarar por qual opta.

ARTIGO 10º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou a rejeição das propostas para Associados Efectivos e Operacionais são decididas por deliberação da Direcção;

2. A rejeição só poderá basear-se ou na falta de qualquer dos requisitos exigidos no artigo anterior ou em manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, mas deverá ser sempre devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 (trinta) dias após a recepção da proposta de inscrição;

3. O candidato a Associado Efectivo ou Operacional que seja rejeitado poderá recorrer da respectiva deliberação da Direcção para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior e devendo logo expôr os motivos desse recurso.
4. Admitindo o recurso, o Presidente da Assembleia-Geral deverá elaborar parecer sobre o mesmo e submeter o caso à apreciação e decisão da Assembleia-Geral, na primeira reunião ordinária desta que a seguir se realizar;
5. A admissão de Associados Beneméritos e Honorários é formalizada pela Direcção em registos próprios, devendo previamente obter, para estes efeitos, documentos comprovativos da aprovação pela Assembleia-Geral e da aceitação pelo distinguido;
6. A admissão de qualquer Associado implica as plenas adesão e subordinação do mesmo aos Estatutos e Regulamentos em vigor na Associação.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados Efectivos e Operacionais:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) votar em actos eleitorais internos;
 - c) requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 45º, nº 3, al. c);
 - d) recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos que considerem haverem sido cometidas, mas com a ressalva do estatuído no nº 5 deste artigo;
 - e) apresentar à Direcção sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - f) reclamar, perante a Direcção, de actos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses como Associados;
 - g) ter acesso livre, na sede da Associação e/ou através do sitio desta na Internet, para consulta e durante os 7 (sete) dias anteriores à realização da reunião da Assembleia-Geral em que sejam discutidos e votados, aos Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios e Contas de Gerência e pareceres do Conselho Fiscal;

- h)** examinar, na sede da Associação e na presença de um membro da Direcção, os livros, as contas e demais documentos daquela, desde que o requeiram e justifiquem por escrito à Direcção com a antecedência mínima de 7 (sete) dias;
 - i)** requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento da taxa, em vigor para o efeito, fixada pela Direcção;
 - j)** utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - k)** entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - l)** desistir da qualidade de Associado.
- 2.** Os Associados Efectivos - e *apenas estes* - têm ainda o direito de ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, embora sob a condição de se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos para o efeito no artigo 68º;
- 3.** Para poderem exercer os direitos referidos nos números anteriores, os Associados Efectivos deverão ter já pago todas as quotas vencidas.
- 4.** Os Associados Efectivos e Operacionais admitidos há menos de 6 (seis) meses e os demais Associados gozam somente dos direitos consignados nas als. e), f), g), i), j), k) e l) do nº 1, bem como do mencionado na al. a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- 5.** Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e da Fanfarra não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina desses mesmos Corpo de Bombeiros e Fanfarra.

ARTIGO 12º

(DEVERES)

- 1.** São deveres dos Associados Efectivos e Operacionais, além de outros previstos na lei geral:
- a)** honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b)** respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c)** acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d)** exercer gratuitamente (*embora com ressalva das situações previstas no artigo 34º*), com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos de doença ou por outro motivo que, apresentado ao Presidente do respectivo Órgão Social ou seu substituto, por este seja considerado justificativo do impedimento em causa;

- e)** não cessar a sua actividade ou participação nos cargos sociais em que estiverem investidos sem prévia comunicação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f)** zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g)** defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
 - h)** pagar pontualmente a quota fixada (- só os *Efectivos*);
 - i)** comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - j)** comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - k)** tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, Órgãos Sociais, respectivos membros, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem.
2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e) e i) do número anterior.

SECÇÃO III **SANÇÕES E DISTINÇÕES**

ARTIGO 13º **(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12º.

ARTIGO 14º **(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a)** Advertência verbal;
- b)** Advertência por escrito;
- c)** Suspensão até 12 (doze) meses;
- d)** Expulsão.

ARTIGO 15º
(ADVERTÊNCIA)

As sanções de advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 16º
(SUSPENSÃO)

1. A sanção de suspensão até 12 (doze) meses é aplicável nos casos de:
 - a) violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b) reincidência do Associado em faltas por que anteriormente haja sido advertido;
 - c) escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais; e
 - e) em geral nos casos em que, podendo ser aplicável a expulsão, o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes muito especiais.
2. A medida exacta do tempo da suspensão deverá ser proporcional à gravidade da infracção disciplinar cometida.
3. Durante o período de tempo em que durar a aplicação desta sanção, o Associado ficará impedido de exercer qualquer dos direitos consignados no artigo 11º e desvinculado do cumprimento dos deveres previstos no artigo 12º, com excepção apenas dos mencionados no nº 1, alíneas a), g) e h) desse artigo, a que continuará obrigado.

ARTIGO 17º
(EXPULSÃO)

1. A sanção da expulsão implica a extinção, para todos os efeitos, da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção disciplinar seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) nessa sua qualidade praticarem agressão, injúria, difamação ou outro qualquer acto de desrespeito contra a Associação, os seus símbolos, os membros dos seus Órgãos Sociais, o seu Comando, os seus Bombeiros e os seus colaboradores;
3. Os Associados que sejam punidos com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo se foram entretanto reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 18º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A decisão sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14º é da competência da Direcção;
2. A decisão sobre a aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º
(PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES)

1. Antes de ser decidida a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 14º, deverá ser proporcionada ao visado a oportunidade para, em 5 (cinco) dias e querendo, se pronunciar por escrito sobre a falta em causa;
2. Caso o Associado não use a faculdade prevista no número anterior, a decisão final será tomada, mesmo sem essa diligência.
3. A decisão sobre a aplicação das sanções de suspensão e expulsão deverá ser sempre precedida da instauração e tramitação de processo disciplinar, desencadeado por deliberação da Direcção, no âmbito do qual e no mínimo deverá ser:
 - a) formalizada por escrito uma "nota de culpa", a entregar ao visado;
 - b) concedido a este um prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar por escrito a sua defesa e
 - c) elaborada uma fundamentada proposta de sanção por parte do instrutor do processo.

ARTIGO 20º
(RECURSOS)

1. Da decisão da Direcção que aplicar qualquer das sanções previstas nas als. a) e b) do artigo 14º não haverá possibilidade de recurso para qualquer outro Órgão da Associação;
2. Da decisão da Direcção que aplicar uma sanção de suspensão o Associado punido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação daquela, interpôr recurso motivado para a Assembleia Geral, a qual deverá depois tomar uma deliberação final sobre o caso na sua primeira reunião ordinária que a seguir se realizar.
3. Da decisão da Assembleia-Geral que mantenha a suspensão ou que aplique a sanção de expulsão, bem como da decisão a que se alude no anterior número 1, caberá sempre recurso contencioso para o competente Tribunal, nos termos da lei geral.

ARTIGO 21º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados Efectivos e/ou Operacionais que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acederem às instalações da Associação durante o período de vigência dessa sanção.
2. Os Associados Operacionais que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros nos termos do respectivo Regulamento Disciplinar, perdem automaticamente essa sua qualidade de Associado da Associação.

ARTIGO 22º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, elementos do Corpo de Bombeiros e a terceiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) louvor concedido pela Direcção;
- b) louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado por um período máximo de 1 (um) ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a)** os que tiverem sido punidos com a sanção de expulsão e também os que forem abrangidos pelas previsões do artigo 21º, nº 2;
- b)** os que pedirem a exoneração;
- c)** os que, devendo fazê-lo, não pagarem as quotas correspondentes a 2 (dois) anos e não regularizarem essa falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que a Direcção lhes há-de enviar para o efeito.

2. Verificados que sejam os pressupostos enunciados nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a decisão/declaração da perda da qualidade de Associado é da competência da Direcção.

3. O Associado que perder esta qualidade

- a)** deverá obrigatoriamente devolver à Associação o respectivo documento de identificação,
- b)** não terá direito a reaver as quotas, nem qualquer outro contributo material que haja prestado a favor da Associação, mas
- c)** manterá a responsabilidade pelos actos que tiver praticado enquanto Associado ou membro de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 25º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos os Associados que tiverem sido:

- a)** exonerados a seu pedido;
- b)** eliminados por falta de pagamento das quotas; e
- c)** reabilitados, nos termos do artigo 17º, nº 3.

2. A readmissão só se efectuará a requerimento do interessado.

3. Quando a perda da qualidade de Associado tiver sido motivada pela falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das que hajam determinado aquela perda, com valores actualizados, podendo a Direcção permitir que, neste caso e também a requerimento do interessado, tal pagamento seja efectuado em prestações mensais, até ao máximo de 12 (doze).

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de membros, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27º
(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em reunião da Assembleia-Geral, em conformidade com os requisitos e procedimentos definidos no artigo 67º e seguintes.

2. Os membros dos Órgãos Sociais poderão sempre ser reeleitos, para os mesmos cargos ou outros, sem limitação do número de mandatos.

ARTIGO 28º
(DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, mas sem prejuízo dos casos de destituição, a efectivar nos termos da lei geral;

2. Enquanto não forem substituídos na sequência de processo eleitoral, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão obrigatoriamente no pleno exercício dos seus cargos e competências, com a ressalva apenas do estabelecido no nº 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 29º
(POSSE)

1. A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do momento da proclamação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não ocorrer a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.

ARTIGO 30º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação dos membros cessantes dos Órgãos Sociais fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos membros eleitos para novo mandato, nos 2 (dois) dias seguintes ao acto da posse destes.

ARTIGO 31º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, nem o exercício de qualquer espécie de cargo ou função noutra Associação de Bombeiros.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos, enquanto estiverem investidos nesses mandatos, de exercerem quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros da Associação.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar, decidir, nem contratar de forma alguma, em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, afins e sociedades em que eles ou qualquer destes seus parentes tenham participação.

ARTIGO 32º

(RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos e funções.
2. Em especial, os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pela correcta e devida utilização dos fundos públicos que sejam postos à disposição da Associação.
3. Os membros dos Órgãos Sociais ficam todavia exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou
 - b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
4. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas informações ou declarações.

ARTIGO 33º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos com incidência pessoal nos seus membros, são realizadas por escrutínio secreto.
5. Deverão ser sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 34º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 35º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 (dois) membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, o Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, ou, na falta de qualquer destes, as dos respectivos substitutos.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da Direcção.

ARTIGO 36º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-la por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão ou ao seu substituto (- se o renunciante fôr aquele), para os efeitos previstos no artigo 38º.

ARTIGO 37º
(PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) a perda da qualidade de Associado;
- b) a destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) a condenação por crime grave, com pena de prisão superior a 2 (dois) anos;
- d) a não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) interpoladas.

ARTIGO 38º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será desempenhado pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a Presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar sucessivamente os suplentes pela ordem constante da lista eleita, deliberar em seguida sobre o preenchimento desse cargo vago e até, eventualmente, sobre a redistribuição dos cargos no âmbito desse Órgão.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os suplentes chamados para preencherem os cargos vagos apenas completam o mandato em curso.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 39º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos e Operacionais que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos (*tal como estes são definidos, mas também limitados no artigo 11º*) - e nela reside o poder deliberativo da Associação.

ARTIGO 40º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo haver ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará, em primeiro lugar entre os suplentes presentes e, subsidiariamente, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de qualquer lugar da Mesa, o mesmo será preenchido nas condições definidas no artigo 38º.

ARTIGO 41º
(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. Exclusiva e necessariamente compete à Assembleia-Geral:
 - a) discutir e aprovar as orientações fundamentais da actuação da Associação, na sequência de propostas que, nesse sentido, lhe sejam apresentadas ou pela Direcção ou por qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos Estatutos e regulamentos da Associação;
 - c) apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) apreciar e votar os regulamentos e as alterações destes que lhe sejam propostas;

- e)** deliberar sobre a extinção da Associação e, neste caso, também eleger a Comissão Liquidatária e definir o destino do respectivo património;
- f)** eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- g)** deliberar sobre a expulsão de Associados por motivos disciplinares;
- h)** apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência anuais, devendo tomar em consideração os pareceres do Conselho Fiscal;
- i)** apreciar e votar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- j)** apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e regulamentos;
- k)** fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade, lugar e forma de pagamento;
- l)** deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- m)** atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- n)** autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos para a Associação praticados no exercício das suas funções;
- o)** autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a contratar aquisições que excedam os meros actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- p)** autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outros direitos patrimoniais que a esta pertençam.

ARTIGO 42º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a)** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral;
- b)** convocar reuniões extraordinárias dos outros Órgãos Sociais e ainda do Conselho Disciplinar, sempre que entender haver motivos justificados para o fazer;
- c)** receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- d)** elaborar e publicitar a "ordem de trabalhos" e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);

- e) fixar a ordem, a quantidade e o tempo limite das intervenções permitidas aos Associados na discussão de cada assunto previsto na "ordem de trabalhos" de cada reunião, o que todavia e parcialmente não é aplicável aos representantes dos demais Órgãos Sociais, os quais não estão sujeitos às mencionadas limitações de quantidade e de tempo quanto às intervenções que entendam dever fazer;
- f) presidir à tramitação de todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- h) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- i) integrar o Conselho Disciplinar e presidir ao mesmo;
- j) participar, sempre que o entenda conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;
- k) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 43º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 44º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de (15) quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) fazer o registo dos Associados presentes nas reuniões da Assembleia-Geral e dos que nestas pedirem para intervir;
- d) escrutinar nos actos eleitorais;
- e) praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, Estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 45º
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, nos meses de Novembro ou Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) até ao final de Dezembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) até ao final de Março de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e conhecer o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) por iniciativa do Presidente da sua Mesa;
 - b) por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) por requerimento subscrito por, no mínimo, 40 (quarenta) Associados Efectivos e/ou Operacionais no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. A reunião da Assembleia-Geral convocada ao abrigo do estatuído na al. c) anterior só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos Associados requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante o prazo de 2 (dois) anos, de requerer novas reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, sendo ainda obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a sua falta por motivos de força maior.

ARTIGO 46º
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, através de edital a afixar na sede social e noutros locais julgados com interesse para o efeito e a publicar num dos jornais locais e noutro de tiragem diária, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, indicando-se no mesmo o dia, hora e local da reunião e a sua "ordem de trabalhos".
2. A comparência de todos os Associados saneia qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 47º
(FUNCIONAMENTO)

1. As reuniões da Assembleia-Geral não podem iniciar-se, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados existentes, podendo todavia ter início e realizar-se validamente 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, então com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 5 (cinco) Associados Efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em conformidade com o disposto no artigo 33º, nº 3.

ARTIGO 48º
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação de qualquer Associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; - no entanto,
2. Esta representação só pode ser delegada noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos associativos e
3. Cada Associado presente só poderá representar um Associado ausente/delegante.

ARTIGO 49º
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o seu representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 50º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas:
 - a) sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; ou
 - b) com infracção do disposto no artigo anterior, se o voto do Associado impedido for essencial para a existência da maioria necessária.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 51º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 9 (nove) membros, sendo oito eleitos e aos quais compete assumirem as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Secretário Adjunto e Vogais (três) e sendo o nono membro designado por inerência, o qual, também como Vogal, é o Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. Deverá haver ainda 3 (três) suplentes, que se tornarão efectivos nos casos e nos termos previstos no artigo 38º, nº 2.
3. O Vogal Comandante do Corpo de Bombeiros pode delegar noutro elemento do Comando a sua participação, com plenos direitos e responsabilidades, nas reuniões da Direcção, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente desta.

ARTIGO 52º
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete-lhe pois geri-la e representá-la e, designadamente:
 - a) providenciar pela prossecução do objecto ou finalidades sociais da Associação;
 - b) elaborar anualmente Planos de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte, bem como Relatórios e Contas de Gerência relativas ao ano anterior;
 - c) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições e, em especial, submeter a parecer desse Órgão os documentos mencionados na 2ª parte da alínea anterior;
 - d) remeter atempadamente à Assembleia-Geral, para discussão e deliberação final por este Órgão, os documentos a que se alude na anterior alínea b);
 - e) submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação desse Órgão, designadamente os que respeitem à concessão de autorizações para a aquisição onerosa de bens imóveis, para o arrendamento ou alienação de bens imóveis que já pertençam à Associação e para a contratação de empréstimos;

- f)** propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários e a atribuição de louvores que sejam da competência desse Órgão;
- g)** propor à Assembleia-Geral a fixação ou a alteração do valor de quota mínima a pagar pelos Associados Efectivos;
- h)** solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias desse Órgão que considerar necessárias e urgentes para os efeitos previstos nas anteriores alíneas a), e), f) e g);
- i)** aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos e Operacionais;
- j)** manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- k)** garantir a efectivação dos direitos dos Associados, em especial o que lhes é reconhecido no artigo 11º, nº 1, al. g);
- l)** promover a instauração e a tramitação dos procedimentos disciplinares, bem como tomar as decisões ou elaborar as propostas relativas a sanções a aplicar aos Associados na sequência daqueles, tudo em conformidade com o estatuído nos artigos 13º a 19º;
- m)** fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, assegurar o seu funcionamento e elaborar os regulamentos que considerar necessários para estes efeitos;
- n)** definir as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- o)** contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- p)** nomear os elementos do Comando do Corpo de Bombeiros da Associação e remeter o processo relativo a essa nomeação à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- q)** promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, nas condições previstas no artigo 3º, nºs 2, 3 e 4;
- r)** deliberar sobre a aquisição e a alienação, onerosas ou gratuitas, bem como sobre o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis pertencentes à Associação, incluindo os sujeitos a registo;
- s)** aceitar heranças, doações e donativos, nos termos da lei;
- t)** manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, elaborando um inventário do património desta, que deverá estar permanentemente actualizado;

- u)** celebrar contratos de desenvolvimento ou de cooperação no âmbito da prevenção e socorro a sinistros e, designadamente, relativos à criação e ao funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v)** atribuir distinções honoríficas, em conformidade com os regulamentos internos em vigor;
- x)** criar comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- z)** zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação, praticar os actos necessários à defesa dos interesses desta e exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas vias referidas no início desta alínea.

ARTIGO 53º
(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)

- 1.** A Direcção pode constituir no seu seio uma Comissão Executiva e delegar nesta, mas sempre com reserva, os seus poderes específicos para a gestão diária e corrente da Associação.
- 2.** Essa Comissão Executiva será composta por 3 (três) elementos: o Presidente da Direcção ou, na ausência e impedimento deste, o seu Vice-Presidente, que presidirá; outro membro da Direcção; e, como terceiro elemento, ou ainda outro membro da Direcção ou um trabalhador do quadro de pessoal da Associação, a designar pelo conjunto dos membros da mesma Direcção.
- 3.** A Direcção pode ainda delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados que prestem serviço à Associação ou em mandatários especialmente nomeados, nos termos previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar essas delegações de poderes e mandatos.

ARTIGO 54º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a)** superintender na administração da Associação, através da orientação, coordenação e fiscalização dos respectivos serviços;
- b)** providenciar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- c)** convocar e presidir às reuniões da Direcção;

- d)** representar a Associação em juízo e fora dele;
- e)** autorizar o pagamento das despesas da Associação, desde que previamente aprovadas pela Direcção;
- f)** assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- g)** integrar o Conselho Disciplinar;
- h)** exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a)** na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemento fundamental para o Relatório anual da Direcção a apresentar à Assembleia-Geral;
- b)** na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- c)** no respeito das previsões orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d)** na execução dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e)** no cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f)** na conservação do património da Associação que lhe esteja afecto.

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

1. Compete ao Secretário:

- a)** organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b)** preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c)** lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;
- d)** prover a todo o expediente da Associação;
- e)** emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões das actas requeridas pelos Associados.

2. Ao Secretário-Adjunto compete:

- a)** coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 57º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a)** elaborar anualmente um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- b)** assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente;
- c)** emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os respectivos documentos;
- d)** arrecadar as receitas;
- e)** depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f)** efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- g)** pagar as despesas autorizadas;
- h)** orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velar pela segurança de todos os haveres e conferir o cofre pelo menos uma vez por mês;
- i)** apresentar mensalmente à Direcção balancetes em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como prestar contas, sempre que a Direcção o entenda;
- j)** guardar e actualizar o inventário do património associativo; e
- k)** em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 58º
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com esta no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 59º
(FUNCIONAMENTO)

A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

SUBSECÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 60º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Deverá haver ainda 2 (dois) suplentes, que se tornarão efectivos nos casos e nos termos previstos no artigo 38º, nº 2.

ARTIGO 61º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, competindo-lhe, designadamente:
 - a) exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
 - b) dar parecer sobre os Relatórios e Contas de Gerência anuais;
 - c) solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgar conveniente;
 - e) solicitar a convocação de reunião extraordinária da Assembleia-Geral quando esta se justifique;
 - f) elaborar pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 62º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a)** convocar e presidir às reuniões deste Órgão;
- b)** representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- c)** integrar o Conselho Disciplinar;
- d)** assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- e)** exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 63º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções a este atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 64º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a)** preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)** relatar os pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação deste Órgão;
- c)** prover a todo o expediente;
- d)** lavrar as actas no respectivo livro.

ARTIGO 65º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre.
2. Pode também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões e participar na discussão dos assuntos nas mesmas tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 66.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, com os da Direcção, pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 67º

(DESENCADEAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS)

1. No ano em que terminar o mandato dos membros dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral anunciará, até 15 (quinze) de Outubro e através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia 20 (vinte) de Outubro.
- 2 A Assembleia-Geral eleitoral deverá realizar-se até ao dia 15 (quinze) do mês de Dezembro e será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e por edital em que serão designados o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se, por qualquer razão, um ou dois Órgãos Sociais deixar(em) de ter condições para funcionar(em) antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições intercalares apenas para esse(s) Órgão(s), subordinadas ao preceituado no artigo 38º, nºs 3 e 4 e cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre os procedimentos e prazos a adoptar para essa eleições.
4. Se todos os Órgãos Sociais deixarem de ter condições para funcionarem antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições gerais, iniciando-se depois novo mandato normal e completo, que todavia só terminará nos termos e prazos estabelecidos nos nºs 1 e 2 deste artigo.

ARTIGO 68º

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis para os Órgãos Sociais somente os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) à data da apresentação das candidaturas estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes Estatutos;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) não tenham, em resultado de processo disciplinar ou judicial, sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções ou destituídos dos cargos que hajam desempenhado em qualquer dos Órgãos Sociais desta Associação ou de qualquer outra Associação de Bombeiros;
- e) não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 69º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever, nem integrar mais que uma lista, nem candidatar-se a mais que um Órgão da Associação.
3. As listas a submeter à eleição deverão ser:
 - a) apresentadas por um mandatário, devidamente identificado, o qual terá de ser um Associado Efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) propostas e subscritas por, pelo menos, 15 (quinze) Associados Efectivos e 10 (dez) Associados Operacionais, igualmente no pleno gozo dos seus direitos associativos; e
 - c) acompanhadas de declaração dos candidatos na qual estes expressamente manifestem a aceitação das suas candidaturas.
4. A Direcção cessante pode propor uma lista às eleições, sem estar sujeita à condição prevista na al. b) do número anterior.
5. No caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da realização do acto eleitoral, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidir como a situação será resolvida.

ARTIGO 70º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. As listas concorrentes deverão ser apresentadas pelo seu mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia 31 (trinta e um) de Outubro.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e, no prazo de 2 (dois) dias após o fim do prazo para a sua apresentação, apreciará a sua conformidade com as disposições estatutárias sobre a matéria.
3. Se se verificar que alguma das listas padece de qualquer falta ou irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notificará o respectivo mandatário para a corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Findo este prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidirá sobre a admissão ou não ao sufrágio das listas apresentadas e fará afixar na Sede da Associação essa sua decisão, juntando cópia de todas aquelas listas.

5. Para mais fácil identificação e para a posterior votação, a cada uma das listas admitidas será então e também atribuída uma letra do alfabeto, em consonância com a ordem da sua apresentação.

6. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral referida no anterior número 4 cabe recurso para este Órgão Social, a interpor pelos mandatários das listas recorrentes, motivadamente e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação de tal decisão.

7. Para apreciação e decisão desses eventuais recursos deverá ser convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária, que reunirá no prazo de 10 (dez) dias.

8. Se não surgirem recursos ou após a apreciação e decisão dos que forem interpostos, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convoca a Assembleia-Geral eleitoral, nos termos e prazos previstos no artigo 67º, nº 2.

ARTIGO 71º **(FORMA DE VOTAÇÃO)**

1. A Assembleia-Geral eleitoral funcionará em reunião permanente e continua na Sede da Associação, durante um período de tempo a fixar pelo Presidente da sua Mesa no acto da respectiva convocatória, mas que não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas.

2. Cada lista concorrente poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário.

3. Cada Associado/eleitor tem direito a um voto, sendo aplicável também nestes casos o estatuído no artigo 48º.

4. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após o termo do período da sua duração, sendo logo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 72º **(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação:

- a) os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) as participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

- c)** as retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d)** os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e)** donativos, legados e heranças feitos ou deixados a favor da Associação;
- f)** os produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;
- g)** os rendimentos de bens próprios;
- h)** o produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i)** o produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j)** o produto de subscrições e pedidos;
- k)** quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 73º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes:

- a)** da sua administração ordinária e extraordinária e funcionamento dos seus serviços;
- b)** da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c)** dos demais encargos com o pessoal;
- d)** dos encargos legais;
- e)** de quaisquer outras decorrentes do cumprimento dos seus fins e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f)** da manutenção e conservação do seu património social.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 74º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe portanto julgar, de acordo com a lei, com os Estatutos, com os regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, os recursos sobre aquelas decisões que para o mesmo sejam interpostos.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 75º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na falta ou impedimento deste, por iniciativa de qualquer outro dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 76º

(DECISÕES)

1. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão, sobre os recursos que lhe sejam dirigidos, no prazo de (60) sessenta dias úteis após a recepção dos mesmos na Secretaria da Associação.
2. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos votos dos seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
3. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão escrito, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
4. O Acórdão será notificado ao recorrente e ao recorrido por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 77º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos membros e elementos do Corpo de Bombeiros recai o dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que, para tanto e por este, sejam notificados para o efeito.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 78º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada com esta finalidade, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados Efectivos e Operacionais no pleno gozo dos seus direitos.

2. As alterações estatutárias propostas deverão ficar disponíveis para consulta na sede e/ou no sitio da Internet da Associação durante os 7 (sete) dias que antecederem a realização da Assembleia-Geral.
3. Para serem válidas, as deliberações sobre alterações dos Estatutos terão de ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número de Associados presentes na reunião.
4. O disposto no número anterior não é aplicável no caso de a exigência de alteração decorrer da lei.

CAPÍTULO VIII **DA EXTINÇÃO**

ARTIGO 79º **(EXTINÇÃO)**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente a fim de se ultrapassar esta situação.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e a deliberação só será válida se fôr aprovada por 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados Efectivos e Operacionais existentes à data da Assembleia.

ARTIGO 80º **(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência dessa própria declaração.

ARTIGO 81º **(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles eventualmente advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos Órgãos Sociais que os tiverem praticado.

3. Pelas obrigações que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se aqueles estiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 82º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para a Câmara Municipal de Mangualde, com o ónus de esta os entregar posteriormente a qualquer nova Associação de Bombeiros que se venha a constituir ou porventura até já exista no Concelho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 83º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, reger-se-á pela legislação aplicável.

ARTIGO 84º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor em cada momento e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 85º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos emergentes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só,

também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 86º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e depois de outorgada a adequada escritura pública e efectuada a respectiva publicação.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral
realizada em 23 de Julho de 2009

A Mesa da Assembleia-Geral,
